

## **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE GUARUJÁ E BERTIOGA 2008/2009**

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) de Guarujá e Bertioga (SEECLAG), estabelecem o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009** mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

**Cláusula 1 - Representação da Categoria:** O primeiro nomeado, SICON, representante legal da categoria econômica dos condomínios prediais de sua base territorial, compreendendo os municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Av. Conselheiro Nêbias nº 472 - Encruzilhada - Santos/SP - CEP: 11045-000, representado por seu diretor presidente Dr. Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº .14.313.132-1, CPF nº 053.055.998-65, enquanto que o segundo nomeado, o SEECLAG, representa a categoria profissional dos Empregados em Edifícios e Condomínios (residenciais, comerciais, mistos, horizontais e verticais), Empresas de Loteamento com denominação condominial, Associações com atividades condominiais (residenciais e comerciais), Garagem de vagas autônomas, dos municípios de Guarujá e Bertioga, inscrito no CNPJ sob nº 64.715.196/0001-83, com sede à Rua Oswaldo Rubens Lourenço s/nº - Jd. Las Palmas - Guarujá/SP - cep: 11420-430, representado por seu diretor presidente, sr. Celso Silvério Ferreira, brasileiro, casado, zelador, portador do RG sob nº 4.010.980-X, CPF nº 322.499.858-04.

**Cláusula 2ª - Data Base:** Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de Outubro, para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula 3ª - Piso Normativo:** Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, para os trabalhadores com jornada de 220 horas mensais, com limite semanal máximo de 44 horas, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade da contratação:

a) Zelador - ..... **R\$ 676,57**

b) Porteiro Diurno, Porteiro Noturno, Cabineiro ou Ascensorista, Garagista ou Manobrista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Escritório, este apenas para os condomínios com autogestão - ..... **R\$ 634,11**

**Parágrafo 1º** - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

**Parágrafo 2º** - Ficam excluídos da referida proporcionalidade os trabalhadores que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, ficando, portanto, assegurado o piso.

**Cláusula 4ª: Reajuste Salarial:** Os salários serão reajustados a partir de 1º de Outubro de 2008, pelo percentual de 9,0% (nove por cento), aplicados sobre o salário vigente em 1º de Outubro de 2007, para os empregados que recebiam, naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade.

**Parágrafo único** - Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2008.

**Cláusula 5 - Cesta Básica:** Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica na forma de: vale-alimentação, “ticket” ou vale-cesta proporcional à jornada de trabalho praticada, inclusive no período de férias, aviso prévio e pelo período de um ano nos casos de: auxílio-doença, licença-maternidade, acidente de trabalho, no valor de **R\$87,20** (oitenta e sete reais e vinte centavos).

**Parágrafo 1º:** Aos trabalhadores que fizerem jornada inferior a 220 horas mensais será concedido o benefício tratado no caput desta cláusula de modo proporcional.

**Parágrafo 2º:** Para os trabalhadores que recebem cesta básica acima do valor fixado no caput desta cláusula será concedido a partir de 1º de Outubro de 2008, reajuste no percentual de 9,0% (nove por cento), aplicado sobre a cesta básica vigente.

**Parágrafo 3º:** A cesta básica concedida de qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial.

**Parágrafo 4º:** O fornecimento do referido benefício será assegurado pelo empregador, inclusive no caso de recusa injustificada no recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados.

**Cláusula 6ª A. – Contribuição devida pelos Empregados: Parágrafo 1º:** **Contribuição do Custeio do Sistema Confederativo:** Nos termos do que foi aprovado na Assembléia Geral da categoria profissional representada.

**Parágrafo 2º: Contribuição Assistencial:** Ficam os empregadores obrigados a descontarem na folha de pagamento de seus empregados a Contribuição Assistencial, nos termos do Precedente Normativo nº 21 do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região: “Desconto Assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta sem limite à Caixa Econômica Federal, através de boleto bancário a ser solicitado na tesouraria da Entidade Sindical”, e nos termos do que foi aprovado na Assembléia Geral da categoria profissional representada.

**Cláusula 6ª B – Contribuição Devida pelos Empregadores:** Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal a contribuição assistencial, que terá por base a folha de pagamento líquida dos meses de novembro de 2008 e de maio de 2009, através de documento específico a ser retirado junto ao mesmo, conforme artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e artigo 513, letra ‘e’ da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 15 de setembro 2008, para oposição dos empregadores junto ao Sindicato.

**Parágrafo 1º:** Cada parcela da contribuição tratada no “caput” terá valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento do mês de novembro de 2008 e do mês de maio de 2009, sendo o valor mínimo para contribuição de R\$ 20,00 (reais), cujo vencimento se dará no dia 10 dos meses de dezembro de 2008 e no dia 10 de junho de 2009.

**Parágrafo 2º:** O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 3º:** No caso Condomínios que não possuem empregados próprios mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário de tal prestação.

**Cláusula 7ª - Prorrogação, Revisão, Denúncia Ou Revogação:** As cláusulas convenionadas no presente instrumento, poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e Parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Cláusula 8ª - Estabilidade Normativa:** Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data base da categoria, conforme clausula 2ª deste Termo Aditivo, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

**Cláusula 9ª - Vigência:** O presente Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009, no pertinente às cláusulas econômicas constantes deste instrumento normativo.

Santos, 26 de setembro de 2008.

---

**Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista - SICON**  
Rubens José Reis Moscatelli- Presidente

---

**Cristiane Sciannelli**  
Advogada OAB/SP 190.395

---

Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais), Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga – SEECLAG.

**Celso Silvério Ferreira**  
Diretor Presidente

---

**Carla Costa da Silva Mazzeo**  
Advogada OAB/SP 104.060